



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

Exma Sr^a Presidente da
Comissão dos Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência 2580

N.º

Fax:

Data: 26/02/2010

Proc.

Proc.

ASSUNTO: Parecer “Proposta de alteração ao Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”

No seguimento do pedido de parecer, sobre a proposta de alteração ao Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, vimos manifestar a nossa concordância na maioria das propostas apresentadas no entanto, e tendo em conta a experiência gostaríamos que fossem analisadas e ponderadas as seguintes propostas:

Artº 70º - O número de elementos do Conselho Executivo, especialmente numa unidade orgânica de média e grande dimensão, 1 dos assessores deve ter redução a 100%, no caso do 2º assessor redução de 50%. (numa unidade orgânica em que as escolas estão dispersas, por várias freguesias, não é possível, com apenas 3 elementos do conselho executivo, dar resposta a todas as solicitações que hoje são inerentes ao órgão de gestão);

Artº 82º -

- 1- A coordenação de cada estabelecimento de educação pré -escolar e 1º ciclo é assegurada por um coordenador;
- 2- Na sede da unidade orgânica não há lugar à designação de coordenador



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

Artº 83º -

b) revogar (a avaliação dos alunos deve ser feita em conselhos de turma , mesmo no 1º ciclo)

Artº 90º - Devem funcionar em conselho de turma os docentes dos ensinos básico (1º, 2º e 3º ciclos) e ensino secundário.

Artº 92º - Passados que estão os anos de adaptação das Escolas Integradas não faz sentido continuar a manter-se a mesma organização de estruturas a nível do pré –escolar e 1º ciclo, que funcionavam aquando da existência das áreas escolares, assim propomos:

a) ~~Pelo conselho de núcleo~~ Pelo departamento curricular na educação pré – escolar e no 1º ciclo do ensino básico;

Artº 139º -

4- A gratificação dos directores de turma não deve estar dependente do número de alunos (um director de turma com uma turma de 25 alunos assíduos e sem problemas de comportamento recebe de gratificação mais do que um director de turma com 18 alunos pouco assíduos e com problemas de comportamento)

5- Beneficiam de uma gratificação..... excepto no mês em que se encontrar em gozo de férias

Melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Executivo

Maria José Morais Gomes

